

CREDITAÇÃO DE FORMAÇÃO CERTIFICADA

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O pedido de Creditação de Formação Certificada é instruído, uma única vez, na Divisão de Gestão Académica (DGA) e **até 15 dias úteis após a matrícula** (1.º ano) (art. 6º do Regulamento de Creditação).
2. A aceitação dos pedidos de creditação apresentados fora do prazo indicado no ponto anterior, carecem de autorização do Presidente do Conselho Técnico-Científico (art. 6º do Regulamento de Creditação) – Impresso próprio disponível na Divisão de Gestão Académica
3. Para o pedido de Creditação de Formação Certificada são necessários os seguintes documentos:
(art. 7º do Regulamento de Creditação)
 - Requerimento próprio disponibilizado pela DGA;
 - Certificado de Habilitações devidamente autenticado pelo Estabelecimento de Ensino com indicação das unidades curriculares aprovadas à data, classificações obtidas e ECTS;
 - Plano de Estudos;
 - Conteúdos Programáticos das unidades curriculares realizadas, referentes ao ano letivo de aprovação da UC, devidamente autenticados e com indicação da carga horária.
4. Pelos pedidos de creditação **são devidos emolumentos**, de acordo com a tabela de emolumentos do Instituto Politécnico de Lisboa (IPL) a aplicar por cada ECTS pedido:
(nº 4, art. 7º do Regulamento de Creditação e Despacho nº 3719/2021, de 12 de abril)
 - Cursos ministrados no IPL – 3€/ECTS
 - Cursos de outras instituições – 5€/ECTS
5. - A classificação das unidades curriculares creditadas corresponde à nota atribuída pelo estabelecimento de ensino superior de origem (art. 11º do Regulamento de Creditação).
 - Quando se trate de unidades curriculares realizadas em estabelecimento de ensino superior estrangeiro, a classificação das UC's creditadas é atribuída conforme artigo 6.º do Regulamento de Creditação de Competências do IPL.
6. Os estudantes que pediram creditação de formação dentro dos prazos legais ficam autorizados a frequentar todas as unidades curriculares (art. 14º do Regulamento de Creditação).
7. Após conhecimento das creditações atribuídas, o estudante tem a possibilidade de desistir total ou parcialmente do requerido no prazo de 5 dias úteis, podendo optar por ter aprovação às UC's correspondentes através dos regimes regulares de frequência e avaliação. Não serão devolvidos emolumentos já pagos e deverá apresentar formalmente a desistência (art. 14º do Regulamento de Creditação).
8. As unidades curriculares creditadas não são passíveis de exame de melhoria da classificação (exceto unidades curriculares realizadas num ciclo de estudos da ESTeSL com o mesmo código de identificação) (art. 14º do Regulamento de Creditação).
9. O pedido de reavaliação da decisão do processo de creditação poderá ser apresentado no prazo de **15 dias úteis** após notificação do estudante do resultado, desde que devidamente fundamentado, dirigido ao Presidente do Conselho Técnico-Científico da ESTeSL (art. 15º do Regulamento de Creditação).

O presente documento não dispensa a leitura e conhecimento do Regulamento de Creditação da ESTeSL (Regulamento nº 5/2022)

Tomei conhecimento e concordo com as disposições gerais acima indicadas sobre a Creditação de Formação Certificada.

Assinatura: _____

Data: _____